



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018-HOL
QUÊ ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA CASA DAS JUNTAS
MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
SISTEMA DE OSMOSE REVERSA COM
ULTRAPURIFICAÇÃO, QUE FUNCIONAM NO
LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR, NAS
SEGUINTE CONDÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME**, nome fantasia **CDJ**, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 232, Bairro da Pedreira – Belém/PA, CEP: 66085-005, Fone: 91 3352-5175 / 91 98898-6911 / 91 99968-6911 / 91 98229-8200, E-mail: casadasjuntas@bol.com.br / jorgearaujo1506@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 05.570.403/0001-90, neste ato representado pelo sócio, **JOÃO BATISTA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da CI nº 00018518631 - SSP/PA e do CPF/MF nº 189.335.302-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:


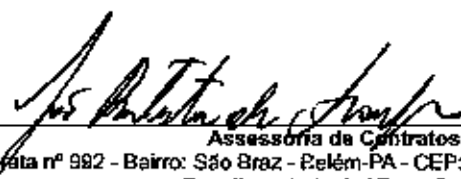
O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2018 – Processo nº 2017/432095, homologado em 20/04/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de osmose reversa com ultrapurificação, que funcionam no laboratório de biologia molecular, conforme discriminado no anexo I.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3) Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da **CONTRATADA**, a contar da

 
Assessoria de Contratos
Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com

assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

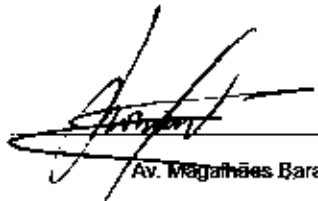
Os critérios da Manutenção Preventiva e Corretiva no referido equipamento deverá seguir o estabelecido das normas do contrato, a seguir:

A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA:

- 1) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas mensalmente, para execução de inspeção, vistoria e ajustes, com cronograma previamente agendados com o hospital, em data e horário previamente estabelecidos pelo setor, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HOL;
- 2) Contempla serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralizações;
- 3) A manutenção contempla o bom estado de conservação e substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento;
- 4) Verificação de parâmetros eletromecânicos;
- 5) Informar qualquer irregularidade no aparelho (relatório técnico), entre outras ações que garantem a operacionalização do equipamento;
- 6) A contratada deverá entregar no prazo de 10(dez) dias o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da Contratada;
- 7) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidas, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HOL;
- 8) Deverá realizar a troca de peças quando necessária;
- 9) Realizar periodicamente a troca de elementos filtrantes, conforme manual do equipamento;
- 10) A empresa deverá fornecer checklist com procedimentos realizados na manutenção preventiva;

A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA:

- 1) Ressaltar que o tempo de resposta para o primeiro atendimento deverá ser de 2 horas. As chamadas corretivas NÃO PODERÃO exceder ao limite máximo de 24 horas (sendo que o tempo de resposta representa o tempo transcorrido entre a informação do problema ocorrido à contratada e a hora efetiva de chegada do técnico no local onde se encontra o equipamento defeituoso);
- 2) Contempla o serviço de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos;
- 3) A empresa deverá proceder a eliminação dos defeitos ocorridos sob condições de utilização adequados equipamentos, com reposição de peças, bem como testes de calibração após os reparos efetuados;
- 4) As manutenções técnicas corretivas deverão ser atendidas no prazo de 24 horas, contadas a partir da comunicação feita pela contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O horário para o atendimento, tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, será de segunda a sexta das 7 às 17 horas;
- 5) A empresa deverá cumprir o prazo máximo de 3 dias para a conclusão do serviço onde não há



- necessidade de troca de peças e 4 dias quando há necessidade de troca das mesmas;
- 6) Durante as manutenções, os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos;
 - 7) A manutenção corretiva abrangerá a **reposição integral das peças** por outras novas e de igual qualidade que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao HOL. **Outrossim, a contratada deverá disponibilizar os acessórios dos equipamentos, quando se fizer necessário;**
 - 8) A ordem de serviço deve ser enviada em até no máximo 1 dia após o atendimento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o valor mensal de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), totalizando R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.





PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos Itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0269

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto ou atividade: 8338



Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: R\$ 8.880,00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 15/06/2018 até 14/06/2019, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração do HOL, o valor Inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO REAJUSTE DE PREÇO:

Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, e observada a periodicidade mínima de 12(doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como Índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante obriga-se à:

- I. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva Ordem de Serviço, assinada pelo Gestor do Contrato, contendo autorização e indicação do local de execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- V. Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências do Hospital Ophir Loyola e NAAE para a execução dos serviços requeridos;
- VI. Notificar por escrito a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Preceder à conferência das Ordens de Serviços, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se:

- I. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Hospital Ophir Loyola por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- II. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus



- funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Hospital Ophir Loyola;
- III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa prática, normas e legislação;
 - IV. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Hospital Ophir Loyola inerente ao objeto deste Termo de Referência;
 - V. Comunicar ao HOL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - VI. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
 - VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificam vícios, erros ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado do contratante;
 - VIII. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas. Sem qualquer ônus a contratante, inclusive o transporte;
 - X. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XI. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, conforme vistoria prévia, de modo a não alegar desconhecimento;
 - XII. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Hospital Ophir Loyola;
 - XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2018/HOL, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que calha à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- I - Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Clausula XI, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços;

11.2.3 De até 0,2% (dois décimo por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços;

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do contrato, referente ao(s) mês(es) que o serviço não foi prestado, da nota de empenho ou do contrato, a julgo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do

descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. cumprimento parcial das obrigações assumidas;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos serviço do presente contrato;
- II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no



procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará Impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2018/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **ROMMEL RODRIGUEZ BURBANO**, e como suplente o servidor **PAULO VICTOR GOMES PERES**, ambos Biomédicos, lotados no Laboratório de Biologia Molecular do Hospital Ophir Loyola, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, que preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência;
- b) Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de



acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.

- c) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- d) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

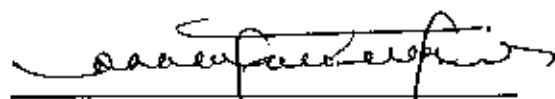
O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de junho de 2018.



HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Diretor Geral
Em exercício
CONTRATANTE



CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES
LTDA - ME

JOÃO BATISTA DE ARAUJO
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

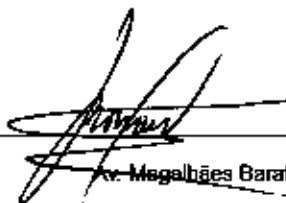
Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

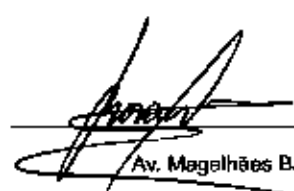
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018 – HOL

EMPRESA: CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE OSMOSE REVERSA COM ULTRAPURIFICAÇÃO, QUE FUNCIONAM NO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	<p>Sistema de purificador de Água Osmose Reversa acoplado a ultrapurificador, marca GEHAKA. Sistema Purificador de Água Grau Farmacêutico, modelo OS 10 LZ, para substituição de destiladores, reduzindo o consumo de água em 7 vezes e o consumo de energia em 10 vezes. Serve água grau farmacêutico com vazão mínima de 10 Litros/hora. Condutivímetro Incorporado controla qualidade da água servida inline. Filtro microbiológico de fácil remoção para sanitização. Função exclusiva "Auto-Flush" aumenta durabilidade da Osmose Reversa em mais de 80%. Atendem às normas RDC, USP, ASTM e ISO. Condutividade: <30 µm.s/cm (depende da água da alimentação), com pH de 6,0 a 8,0, vazão de 10 litros/hora. Alimentação de 110/220 V - 60 Hz com consumo: até 50 W. Dimensões (L X A X P): 500 x 610 x 250 mm. Contém as tubulações, conexões e seus adaptadores easy fit 1/4" e cabo de força. Acoplado a ele possui um sistema de ultrapurificação, modelo Master System – MS-2000, para obtenção de Água ULTRAPURA projetado para a obtenção de Água ULTRAPURA a partir de água potável ou com padrão de pureza equivalente às redes públicas de distribuição, atendendo a padrões exigentes e compêndios oficiais tais como: ASTM – TIPO I; NCCLS – TIPO I; USP - PW e WFI; ISO 3696 – TIPO I; CTLE-04 INMETRO; ANVISA / FDA. Garantidos por um processo digital de monitoramento contínuo do sistema por meio de um software completo e de simples operação, que informa em tempo real a qualidade e a temperatura da água servida, bem como a validade de cada elemento filtrante utilizado e permite selecionar a máxima condutividade desejada. Dotado de um sistema de Purificação de Água por Osmose Reversa, com recirculação constante e polimento final, possui os filtros: Filtro de Entrada EZ; Carbon Block 10"; Membrana de Osmose Reversa; Deionizador 10"; Lâmpada UV; Filtro Apirogênico; Filtro Microbiológico. Pressão de Entrada Admissível de 0,2 a 6 Kgf/cm2(bar). Vazão de Serviço Até 50 L/h (até 12 litros). Grau de Pureza ULTRAPURA (ASTM). Consumo de Energia Até 100 W colm alimentação de 110/220 V. Dimensões (L X A X P) 410 X 500 X 409 mm. RP nº 24437</p>	UND	1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO

Processo nº 2018/227710
 A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, na pessoa de seu titular, comunica a Prefeitura de Balsa para Traveçã dos veículos do 13º Centro Regional de Saúde/SESPA no trajeto Cametá/Carapá/Cametá, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se excluem os autos para deliberação superior e notificação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender as necessidades de deslocamento da Coordenação Regional de Vigilância Sanitária através da empresa: CAMBA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTIL ETRELI (CNPJ nº 83.754.829/0001-04); no valor de R\$ 7.662,00 (Sete mil e sessenta e seis reais e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PÍRES: 906304, Natureza de Despesa: 3390-39, fonte: 0349001512.
 Cametá (PA), 14 de junho de 2018.
 Benedito Nonato Figueiredo Caldas
 Diretoria Administrativa e Financeira/13º CRS

Protocolo 325682

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 032/2018
Processo nº 2018/227710
 O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Tratamento de Balsa para Traveçã dos veículos do 13º Centro Regional de Saúde/SESPA no trajeto Cametá/Carapá/Cametá, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender as necessidades de deslocamento da Coordenação Regional de Vigilância Sanitária.
 Cametá (PA), 14 de junho de 2018.
 João Haroldo Dias Martins
 Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325686

DIÁRIO

PORTARIA Nº 184 de 23 de Maio de 2018
Objetivo: Realizar treinamento e orientações sobre o uso de teste rápido humano utilizado no diagnóstico de Leishmaniose Visceral Humana.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BAIÃO - PA
Servidor(es): 5850940-3 / DENILSON DE CASTRO TAVARES (Farmacêutico) / 2,5 diárias (Completa) / de 03/06/2018 a 05/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325592

PORTARIA Nº 201 de 28 de Maio de 2018
Objetivo: Realizar monitoramento mensal da Central Municipal de Regulação.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BAIÃO - PA
Servidor(es): 5875520-2 / CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (Assistente Social) / 5118212-1 / ANTONIO LUIS RODRIGUES DE ARAÇÃO (Agente de Portaria) / 57223440-2 / BENEDITO NONATO FIGUEIREDO CALDAS (Chefe da Diretoria Administrativa/Financeira) / 3,5 diárias (Completa) / de 03/06/2018 a 06/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325609

PORTARIA Nº 211 de 29 de Maio de 2018
Objetivo: Participar da Oficina de Monitoramento do Programa do Plano Plurianual - PPA, referente ao 1º quadrimestre/2018.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BELÉM - PA
Servidor(es): 5115272-1 / ELISABETH FREITAS GONÇALVES (Auxiliar de Informática) / 2,5 diárias (Completa) / de 05/06/2018 a 07/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325670

PORTARIA Nº 202 de 28 de Maio de 2018
Objetivo: Participar da Reunião Mensal de ACD's da EGPA: Encontro de Integração, conforme programação anual.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BELÉM - PA
Servidor(es): 3/233230-1 / VIDENIL FILHO ASSUNÇÃO DA CRUZ (Agente de Portaria) / 2,5 diárias (Completa) / de 05/06/2018 a 07/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325665

PORTARIA Nº 183 de 23 de Maio de 2018
Objetivo: Realizar supervisão e avaliação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue - SISPND, bem como reunir com equipe técnica para orientações e ações de inconsistências.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BAIÃO - PA
Servidor(es): 5/200853-2 / FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO (Agente Administrativo) / 3,5 diárias (Completa) / de 04/06/2018 a 07/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325631

PORTARIA Nº 181 de 17 de Maio de 2018
Objetivo: Realizar Visita Técnica com o objetivo de monitoramento e acompanhamento das atividades de Cuidados do SUS no referido município (Ovidóvia Alina).
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): MOCAUBA - PA
Servidor(es): 57190531-1 / ANTONIA DENIZE CARDOSO DAMASCENO (Agente Administrativo) / 2,5 diárias (Completa) / de 04/06/2018 a 06/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo 325615

PORTARIA Nº 200 de 26 de Maio de 2018
Objetivo: Participar do Tratamento do Sistema de Material e Serviços - SIMAS, junto a DGI/SEAD.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BELÉM - PA
Servidor(es): 5913119-1 / ALAN CRISTINE MARQUES VULÇÃO (Agente Administrativo) / 2,5 diárias (Completa) / de 04/06/2018 a 06/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325622

PORTARIA Nº 186 de 23 de Maio de 2018
Objetivo: Realizar monitoramento das ações de Controle da Hanseniose/medicamentos hanseniosos e monitoramento da campanha de 2018.
Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): BAIÃO e MOCAUBA - PA
Servidor(es): 517993-5 / ROSANGELA SOBRE TRAVASSÓS (Enfermeira) / 5,5 diárias (Completa) / de 04/06/2018 a 09/06/2018.
JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 325647



PORTARIA

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 418/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 402-GAB/DG/HOL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, ROMUEL RODRIGUEZ BURIANO, Biomédico, matrícula nº 5925479/1 - HOL, e, no seu impedimento a servidora PAULO VIKTOR GOMES PERES, Biomédica, matrícula nº 5902546/2 - HOL, lotados no Laboratório de Biologia Molecular do Hospital Ophir Loyola, para a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 144/2018 - HOL, firmado com a empresa CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de osmose reversa com ultra purificação, que funciona no laboratório de biologia molecular.
 Processo nº 2017/432095.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 15 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral em exercício

Protocolo: 325600

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 282/2018-GAB/DG/HOL
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 402-GAB/DG/HOL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia, ARTHUR DE PAULA LOBO, médico, id. funcional nº 485/06 e, no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVIGANTES, enfermeira, id. funcional nº 51385905-1/HOL, designadas representantes de administração de HOL, para a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 092/2018 - HOL, firmado com a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) equipamentos de Raios-x, fixo, marca PHILIPS, modelo compacto PLUS DR-600. Processo nº 2017/9462.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém (PA), 15 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral em exercício

Protocolo: 325586

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2018-HOL
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) equipamentos de raios-x, fixo, marca philips, modelo compacto plus DR-600.
Valor Global: R\$ 25.885,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).
Data Assinatura: 15/06/2018
Vigência: 15/06/2018 até 14/06/2019
Inscrição de Licitação nº 022/2017 - Processo nº 2017/9462
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 fonte: 0103/0269
Contratado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, com sede na Avenida Tamboré, nº 1400/1440, BOX 31 a 33, Tamboré, Garupá/PA, CEP: 06460-000, tel.: (11) 96902-7333, e-mail: denise.fernandes@philips.com, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78.
Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 325585

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018-HOL
Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de osmose reversa com ultra purificação, que funciona no laboratório de biologia molecular.
Valor Global: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).
Data Assinatura: 15/06/2018
Vigência: 15/06/2018 até 14/06/2019
Pregão Eletrônico nº 099/2018 - Processo nº 2017/432095
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0269
Contratado: CASA DAS JUNTAS MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 232, Bairro de Pedreira - Ubelândia/PA, CEP: 66.085-005, Fone: (91) 3352-5175, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.403/0001-90.
Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 325548

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2015-HOL
Data Assinatura: 14/06/2018
Processo nº: 2017/390000
Justificativa: Prorroga a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 14/06/2018 a 15/06/2019
Valor total do Aditivo: R\$ 220.820,16
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: MEDICAL EQUIPMENT SERVICE LTDA - EPP
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral em exercício

Protocolo: 325474

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2018 (SRP)
Processo: 2018/171552
Objeto: aquisição de produtos para patologia e citologia. A autarquia contratante do Hospital Ophir Loyola, homologa a saída do certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:
DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP: R\$ 5.640,00
LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA: R\$ 706.400,00
Valor Total da Licitação: R\$ 211.440,00
 Belém, 13 de junho de 2018
Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 325561